

EDITAL DE OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2025

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, torna público **EDITAL PARA OCUPAÇÃO ARTÍSTICO-CULTURAL DA CASA DA CULTURA 2025**, cujo objetivo é selecionar propostas culturais para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral no ano de 2025, nas condições ora estabelecidas, que se subordina às normas da Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, Lei Orgânica do Município de Sobral e, subsidiariamente, as normas gerais da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, bem como à legislação correlata, e as demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem como objeto a seleção de propostas de eventos nas áreas de artes visuais, patrimônio cultural e memória, artes cênicas e performativas, audiovisual, literatura, circo, música, dança e moda, entre outras, para **ocupação cultural da Casa da Cultura de Sobral**, sem repasse de recursos pela Administração Pública e com deveres de cuidado do agente cultural ocupante.

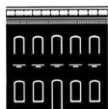
1.1.1. Para dialogar com as linguagens mencionadas no item 1.1, serão selecionadas exposições, espetáculos, ensaios, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, entre outras atividades para compor a programação da Casa da Cultura de Sobral, a serem realizadas de acordo com a periodicidade e programas definidos pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC.

1.1.2. Para as **Galerias da Casa da Cultural Hall e Galeria Térreo**: Para exposições de pequeno e médio porte no período de 35 dias (30 dias de exposição e 5 dias para montagem e desmontagem) de duração.

1.1.3. Para o **Quintal da Casa da Cultura** poderão se inscrever exposições, residências, espetáculos, seminários, mostras, lançamentos, debates, saraus, feiras, exposições, palestras, festivais, shows, cerimônias, jogos coletivos, produções em teatro, circo, dança, cinema, performances, eventos literários, cultura urbana, moda, música, entre outros eventos artísticos culturais, desde que se adequem ao espaço, respeitando os limites de público e a organização do espaço.

1.1.4. Para o espaço do **Cinema da Casa da Cultura (Cine Falb Rangel)** poderão se inscrever Cineclubes, com programação de até quatro semanas de exibição, sempre às quintas-feiras.

1.2. Este Edital cobrirá a programação no período de **maio a novembro**, por consequência, não poderão ser submetidas propostas de eventos a serem realizados após a finalização do



período previsto no presente Edital.

1.3. Os eventos estão condicionados às características dos espaços descritos no **ANEXO I**.

1.4. Os proponentes **poderão apresentar até 2 (duas) propostas de ocupação** dos espaços da Casa da Cultura relacionados no **ANEXO I**, com a devida descrição da necessidade e detalhamento da programação.

1.4.1. O proponente poderá indicar **até 2 (dois) períodos para a realização da sua proposta**, para permitir, pela seleção, maior otimização dos eventos e pautas disponíveis.

2. ETAPAS DO EDITAL DE OCUPAÇÃO

ETAPAS	DATAS
1. Inscrição	de 31/03 a 11/04/2025
2. Análise dos documentos	14/04 a 16/04/2025
3. Resultado preliminar da habilitação jurídica	17/04/2025
4. Prazo para recurso da habilitação jurídica	18/04/2025
5. Resultado dos recursos da habilitação jurídica	21/04/2025
6. Resultado da avaliação técnica	24/04/2025
7. Prazo para recurso da avaliação técnica	25/04/2025
8. Resultado final	28/04/2025

*REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF, e o dia será até contado até as 23:59h.

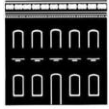
2.1. INÍCIO DAS INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: 31/03/2025.

2.2. FIM DO PRAZO DE INSCRIÇÕES NO MAPA CULTURAL: 11/04/2025 às 23h e 59min.

3. DO ACESSO AO EDITAL

3.1. O Edital está disponível no Mapa Cultural de Sobral, pelo link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/opportunidade/6319/> e nas redes sociais da SEJUC sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE



4.1. Poderão se inscrever no presente Edital os seguintes perfis de proponentes:

4.1.1. **Pessoas Físicas**, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, completos até a data de encerramento das inscrições.

4.1.2. **Pessoas Jurídicas (entidade de natureza cultural, com ou sem fins lucrativos)**, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal, e que apresentem expressamente nos seus atos constitutivos finalidade ou atividade de cunho artístico-cultural, constando ao menos uma atividade ligada à cultura em contrato social ou CNAE, no cartão do CNPJ.

4.2. No caso de inscrição de grupo, que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve ser apresentada **Carta de Representação**, com pelo menos 3 (três) assinaturas das pessoas físicas integrantes do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como representante que pode inscrever a proposta, conforme modelo do **ANEXO III** deste Edital.

4.3. A proposta formulada por Pessoa Jurídica deverá ser apresentada e assinada pelo legítimo representante legal (Pessoa Física) da entidade, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

5. QUEM NÃO PODERÁ PARTICIPAR COMO PROPONENTE

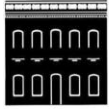
5.1. Membros da Comissão Especial de Seleção, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau.

5.2. Quem exerce, a qualquer título, cargo, emprego ou função pública, assim como funcionário terceirizado perante a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, bem como pessoas contratadas por entidade que possua Contrato de Gestão em vigor com a referida Secretaria, tal como seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes, até segundo grau.

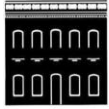
6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas, **exclusivamente**, na plataforma on-line do **Mapa Cultural de Sobral**, através do link <https://mapacultural.secult.ce.gov.br/oportunidade/6319/>, conforme previsto no cronograma de eventos disposto no item 2 deste edital, com o envio dos documentos de inscrição.

6.1.1. Os proponentes deverão, obrigatoriamente, criar seu perfil na plataforma citada, em seguida preencher o formulário eletrônico de inscrição disponibilizado no Mapa Cultural de Sobral.



- 6.1.2. Os proponentes que já têm cadastro no Mapa Cultural de Sobral não precisam fazer novo cadastro, podendo atualizar informações que julgarem necessárias até a data de envio de sua inscrição.
- 6.2. Serão consideradas **válidas** somente as **inscrições finalizadas**, por meio do envio da proposta, até o horário e data-limite estipulados neste Edital.
- 6.2.1. Serão desconsideradas as propostas com status de **rascunho**, que se constituem como **inscrição NÃO enviada**.
- 6.3. A SEJUC não se responsabilizará por congestionamento do sistema ou qualquer fato superveniente que impossibilite a inscrição até às **23h59min** do último dia de inscrição.
- 6.4. O Mapa Cultural de Sobral está sincronizado ao Mapa Cultural do Ceará, que por sua vez é um banco de dados que compõe o Sistema de Informações Culturais do Estado do Ceará (SISCULT), previsto pela Lei Estadual nº 18.012, de 01 de abril de 2022, que institui o Sistema Estadual de Cultura, e pela Lei Municipal nº 1.471, de 03 de junho de 2015, que institui o Sistema Municipal de Cultura e suas alterações, e vincula-se aos mapas culturais integrados ao Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais no âmbito do Ministério da Cultura.
- 6.5. O perfil do(a) proponente no Mapa Cultural deverá conter as seguintes informações:
- 6.5.1. **Dados cadastrais do(a) proponente:** informações obrigatórias deverão ser preenchidas na página (nome completo, área de atuação, descrição, data de nascimento, nacionalidade, naturalidade, RG, CPF, endereço, telefone, e-mail, dentre outros dados).
- 6.5.2. **Dados profissionais no perfil do(a) proponente:**
- a) Link e/ou anexo com currículo, preferencialmente em formato PDF, contendo histórico de atuação do(a) proponente, descrevendo as experiências realizadas no âmbito artístico e/ou cultural.
 - b) Links e/ou anexos com imagens, entre fotos e/ou vídeos, de **AÇÕES CULTURAIS** realizadas pelo(a) proponente (opcional);
 - c) Links para site ou blog do(a) proponente (opcional);
 - d) Links de vídeos do(a) proponente, publicados nos serviços YouTube ou Vimeo (opcional);
 - e) Outros links ou anexos que o(a) proponente julgue necessários para comprovação de histórico de atividades de cunho artístico e/ou cultural, compatível com a categoria inscrita (opcional).
- 6.6. Os anexos não podem ultrapassar o limite de 10 (dez) megabytes por arquivo.



- 6.7. Todos os documentos requisitados, assim como todas as informações necessárias, estão discriminados no formulário eletrônico de inscrição no Mapa Cultural, sendo necessário o upload (anexo de arquivos) de parte do material e o direcionamento através de links (endereços de páginas na Internet) para vídeo, áudio e outros materiais que o(a) proponente julgar necessários.
- 6.8. As inscrições poderão ser prorrogadas por decisão da Secretaria da Juventude e Cultura, havendo motivo relevante.
- 6.9. A submissão da proposta inscrita implica prévia e integral concordância do(a) proponente(a) com as disposições previstas neste Edital.
- 6.10. É de responsabilidade única, exclusiva e irrestrita dos proponentes a veracidade das informações dos documentos apresentados e a observância e regularidade de toda e qualquer questão concernente à Lei de Direitos Autorais (Lei Federal nº 6.910/98), isentando a Secretaria da Cultura e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Documentos necessários para **Habilitação Jurídica:**

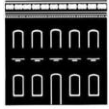
7.1.1. **Proponente Pessoa Física:**

- a) Preenchimento completo da **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso (pdf);
- c) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente Edital;

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome do(a) proponente (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 1), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

- e) **Carta de Representação (ANEXO III)** indicando o(a) proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente.



Nota 3: A Carta de Representação somente se faz necessária quando o(a) proponente representar um grupo ou coletivo. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura de seu representante legal, com cópia do RG do representante.

7.1.2. Proponente Pessoa Jurídica:

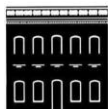
- a) Preenchimento completo da **Formulário de inscrição no Mapa Cultural** com os dados do(a) proponente;
- b) Cópia legível do Contrato Social ou Estatuto Consolidado;
- c) Cópia legível da Ata de Eleição da Diretoria da Associação ou Produtora;
- d) Cópia legível do Cartão do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- e) Cópia legível do documento de identificação oficial com foto, frente e verso, do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- f) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do(a) representante legal da Pessoa Jurídica;
- g) Cópia legível do comprovante de endereço atualizado – emitido nos últimos 3 (três) meses anteriores à data do início das inscrições do presente edital;

Nota 4: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar **em nome da própria Pessoa Jurídica proponente ou do representante legal (Pessoa Física)**. Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento, notadamente aqueles relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.

Nota 5: Em não havendo comprovante de endereço em conformidade com a exigência acima (Nota 4), deverá ser apresentado o comprovante de endereço do imóvel juntamente com a **Declaração de Residência (ANEXO II)** no nome do(a) proprietário(a) ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

7.2. Documentos necessários para Avaliação Técnica:

- a) Portfólio do artista e/ou grupo
- b) Apresentação da Proposta; (até 2.000 caracteres)
- c) Release para divulgação em mídias;
- d) Projeto expográfico (somente para exposições);
- e) Foto para divulgação nos meios de comunicação e materiais informativos, no formato JPG;
- f) Links de redes sociais e outros contendo informações sobre o grupo e a proposta; (opcional)
- g) Termo de autorização de uso de imagens e áudio (**ANEXO V**) assinado pelo proponente.



7.3. Para avaliação curricular, os(as) proponentes obrigam-se a manter atualizados os respectivos perfis na Plataforma de Mapas Culturais – Sobral Cultura, com os respectivos vídeos, fotos e links comprobatórios.

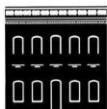
7.4. A Comissão Especial de Seleção poderá solicitar maiores informações aos grupos, companhias, produtores e proponentes.

7.5. Qualquer proposta que não vier acompanhada da documentação obrigatória será inabilitada e automaticamente excluída do processo de seleção.

8. DO PERÍODO E HORÁRIO DE OCUPAÇÃO

8.1. O período de ocupação de que trata o presente Edital está compreendido entre os meses de **maio de 2025 a novembro de 2025, conforme disposto no quadro abaixo:**

<u>QUINTAL DA CASA DA CULTURA</u>		
DATAS PARA OCUPAÇÃO (sextas-feiras e sábados, exceto feriados) Horário - 18h às 21h		
	MAIO/2025 2 de Maio (Sexta) 3 de Maio (Sábado) 09 de Maio (Sexta) 10 de Maio (Sábado) 16 de Maio (Sexta) 17 de Maio (Sábado) 23 de Maio (Sexta) 24 de Maio (Sábado) 30 de Maio (Sexta) 31 de Maio (Sábado)	JUNHO/2025 06 de Junho (Sexta) 07 de Junho (Sábado) 13 de Junho (Sexta) 14 de Junho (Sábado) 20 de Junho (Sexta) 21 de Junho (Sábado) 27 de Junho (Sexta) 28 de Junho (Sábado)
JULHO/2025 11 de Julho (Sexta) 12 de Julho (Sábado) 18 de Julho (Sexta) 19 de Julho (Sábado) 25 de Julho (Sexta) 26 de Julho (Sábado)	AGOSTO/2025 01 de Agosto (Sexta) 02 de Agosto (Sábado) 08 de Agosto (Sexta) 09 de Agosto (Sábado) 15 de Agosto (Sexta) 16 de Agosto (Sábado) 22 de Agosto (Sexta) 23 de Agosto (Sábado) 29 de Agosto (Sexta) 30 de Agosto (Sábado)	SETEMBRO/2025 05 de Setembro (Sexta) 06 de Setembro (Sábado) 12 de Setembro (Sexta) 13 de Setembro (Sábado) 19 de Setembro (Sexta) 20 de Setembro (Sábado) 26 de Setembro (Sexta) 27 de Setembro (Sábado)

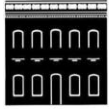


<p>OUTUBRO/2025</p> <p>03 de Outubro (Sexta) 04 de Outubro (Sábado) 10 de Outubro (Sexta) 11 de Outubro (Sábado) 17 de Outubro (Sexta) 18 de Outubro (Sábado) 24 de Outubro (Sexta) 25 de Outubro (Sábado) 31 de Outubro (Sexta)</p>	<p>NOVEMBRO/2025</p> <p>01 de Novembro (Sábado) 07 de Novembro (Sexta) 08 de Novembro (Sábado) 14 de Novembro (Sexta) 21 de Novembro (Sexta) 22 de Novembro (Sábado) 28 de Novembro (Sexta) 29 de Novembro (Sábado)</p>	<p>DEZEMBRO/2025</p> <p>05 de Dezembro (Sexta) 06 de Dezembro (Sábado) 12 de Dezembro (Sexta) 13 de Dezembro (Sábado) 19 de Dezembro (Sexta) 20 de Dezembro (Sábado)</p>
---	--	---

CINECLUBE DA CASA DA CULTURA		
DATAS PARA OCUPAÇÃO (quintas-feiras)		HORÁRIOS Horário - 18h às 21h
MAIO/2025 08 de Maio 15 de Maio 22 de Maio		JUNHO/ 2025 05 de Junho 12 de Junho 26 de Junho
JULHO/ 2025 10 de Julho 17 de Julho 24 de Julho	AGOSTO/2025 07 de Agosto 14 de Agosto 21 de Agosto 28 de Agosto	SETEMBRO/2025 04 de Setembro 11 de Setembro 18 de Setembro 25 de Setembro
OUTUBRO/2025 02 de Outubro 09 de Outubro 23 de Outubro 30 de Outubro	NOVEMBRO/2025 06 de Novembro 13 de Novembro 27 de Novembro	DEZEMBRO/ 2025 04 de Dezembro 11 de Dezembro 18 de Dezembro

HALL
DATAS PARA OCUPAÇÃO
DE 10 DE MAIO À 10 DE JUNHO
DE 19 DE JUNHO À 19 DE JULHO
DE 24 DE JULHO À 24 DE AGOSTO
DE 29 DE AGOSTO À 30 DE SETEMBRO

GALERIA DO TÉRREO
DE 13 DE JUNHO À 13 DE JULHO



DE 18 DE JULHO À 18 DE AGOSTO

DE 22 DE AGOSTO À 30 DE SETEMBRO

GALERIA ZENNON BARRETO

DE 07 DE JUNHO À 02 DE AGOSTO

DE 09 DE AGOSTO À 30 DE SETEMBRO

8.2. Os dias e horários da ocupação do **Quintal da Casa da Cultura** serão às **sextas-feiras e sábados**, das **18h às 21h**, exceto nos feriados.

8.3. Os dias e horários da ocupação do **Cine Falb Rangel** serão às **quintas-feiras**, das **18h às 21h**, exceto nos feriados.

8.4. Os dias e horários das **Exposições** seguirão de acordo com os horários de funcionamento da Casa da Cultura de Sobral de **terça-feira à sábado das 8h à 12h e das 14h às 21h**, exceto feriados

8.5. Os dias de montagem e desmontagem de cada exposição estão contabilizados dentro das datas disponibilizadas neste edital. Ficando a cargo do proponente juntamente com a direção da Casa da Cultura a organização deste cronograma, atentando aos dias e horários de funcionamento do espaço.

8.6. As datas não preenchidas neste Edital ficarão à disposição da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC.

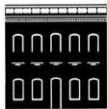
9. DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

9.1. O processo seletivo se dará em **duas etapas**:

9.1.1. **1ª ETAPA (HABILITAÇÃO JURÍDICA)**: de caráter eliminatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, que fará a verificação e análise dos documentos de habilitação enviados no ato da inscrição, das condições de participação, da documentação e das condições exigidas no ato da inscrição e do cumprimento do prazo de inscrição, conforme condições de participação estabelecidas no presente Edital.

9.1.2. **2ª ETAPA (AVALIAÇÃO TÉCNICA)**: de caráter eliminatório e classificatório, realizada pela **Comissão Especial de Seleção**, em que é realizada a análise técnica das propostas de proponentes habilitados na fase anterior, avaliação da proposta apresentada, dos currículos e demais materiais que compõem o portfólio, conforme critérios estabelecidas no presente Edital.

9.2. A **Comissão Especial de Seleção** será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC, composta por dois membros da Coordenadoria de Artes, Cultura e Cidadania da SEJUC e um representante do corpo técnico da Casa da Cultura de Sobral.

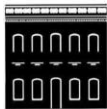


10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO TÉCNICA

10.1. A Comissão Especial de Seleção avaliará as propostas habilitadas juridicamente e atribuirá notas de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto do Edital, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA	
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
PONTOS	DESCRIÇÃO
0 ponto	
1 ponto	
2 pontos	
3 pontos	
4 pontos	
5 pontos	
CRITÉRIOS	

CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO
A) Qualidade e coerência da proposta: deverá considerar a qualidade técnica e a abrangência artística da proposta, como singularidade, alcance, nitidez e relevância no âmbito da linguagem, bem como sua inovação técnica, conceitual e/ou estética.	0 a 5	5
B) Adequação ao espaço: deverá levar em consideração a adaptabilidade da proposta ao espaço do quintal e/ou do cinema, dentro da sua dimensão física e ética, respeitando as diretrizes e valores do espaço.	0 a 5	5



<p>C) Acessibilidade e alcance da proposta: deverá considerar a promoção da acessibilidade de conteúdos artísticos e culturais para compreensão por qualquer pessoa, independentemente de sua condição física, comunicacional e intelectual além do potencial de comunicação com a diversidade de públicos, tais como minorias étnico-raciais, comunidade LGBTQIA+ e de territórios (bairros e distritos), bem como a quantidade de artistas, grupos culturais e comunidades envolvidas.</p>	0 a 5	5
<p>D) Quesito artista local: esse item visa dar destaque e visibilidade aos trabalhos dos artistas do Município de Sobral, onde está sediada a Casa da Cultura.</p>	3	3

10.2. A pontuação máxima de cada proposta será de 18 (dezoito) pontos.

10.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 11 (onze) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

10.4. A classificação das iniciativas será por ordem decrescente de pontuação.

10.5. Em caso de empate na totalização dos pontos, a classificação deverá considerar prioridade para o(a) proponente que: a proposta obtiver maior pontuação no critério “a” (item 10.1). Caso persista o empate, será considerada a proposta com maior pontuação no critério “b” (item 10.1). Caso persista o empate, será usado como critério para desempate o(a) proponente que comprove maior tempo de atuação.

10.6. No caso de dois ou mais proponentes habilitados escolherem a mesma data de apresentação, a preferência será dada àquele que tiver melhor colocação.

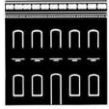
11. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS PRELIMINARES

11.1. Os resultados preliminares do julgamento do presente Edital serão publicados no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario> e também por meio das redes sociais da SEJUC, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

11.2. Não será fornecida qualquer informação por telefone sobre os resultados.

12. DOS RECURSOS EM FACE DAS DECISÕES DA COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO

12.1. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Habilitação Jurídica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail casadaculturadesobral@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), informando



no título do e-mail que se trata de Recurso do Edital para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2025, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.1.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.2. Da decisão da **Comissão Especial de Seleção** sobre a **Avaliação Técnica**, caberá recurso que deverá conter, obrigatoriamente, justificativa e ser encaminhada exclusivamente para o e-mail casadaculturadesobral@gmail.com, em formulário específico de recurso (**ANEXO IV**), informando no título do e-mail que se trata de Recurso do Edital para Ocupação Artístico-Cultural da Casa da Cultura 2025, no prazo estabelecido no item 2 deste edital, após a publicação da lista dos classificados e desclassificados, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.2.1. Recebido o recurso, a Comissão Especial de Seleção procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

12.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no Diário Oficial do Município, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

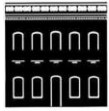
13. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

13.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, também por meio das redes sociais da SEJUC, sem prejuízo da divulgação em outros meios que se entenda adequados.

13.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao Edital, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente a cada adjudicatário, pela Secretária Municipal da Juventude e Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município - DOM, pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, também por meio das redes sociais da SEJUC, sem prejuízo da divulgação em outros meios que entenda adequados.

13.3. No caso de o(a) proponente selecionado(a), após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus anexos, poderá ser convocado outro(a) proponente classificável, respeitada a ordem de classificação. Não caberá recurso do resultado final.

14. DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES SELECIONADOS



14.1. Os proponentes selecionados devem imprimir e ler atentamente o **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)**, adequar assinatura e enviar o documento por meio do e-mail casadaculturadesobral@gmail.com, no prazo de até 7 (sete) dias úteis antes da execução do projeto.

14.1.1. O descumprimento ao prazo previsto no item 14.1 sem motivação idônea, poderá acarretar a perda da data de ocupação pelo proponente, sem prejuízo da sanção de que trata o item 14.2.1.

14.2. Os proponentes selecionados deverão avisar com **30 (trinta) dias** de antecedência qualquer **impossibilidade de cumprimento do projeto selecionado**.

14.2.1. A falta de comunicação prévia nos termos do item 14.2 acarretará o **impedimento de participação do proponente em Editais da Secretaria da Juventude e Cultura**, pelo prazo de 1 (um) ano.

14.3. Todos os proponentes selecionados deverão realizar ensaio, montagem, passagem de som conforme calendário previsto na solicitação.

14.4. Fica sob responsabilidade do proponente todas e quaisquer despesas com alimentação e traslado, caso necessitem desse serviço.

14.5. O descumprimento de quaisquer condições estabelecidas no presente Edital implicará na desclassificação da proposta em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

14.6. É de responsabilidade dos proponentes selecionados para execução de projetos na **Galeria Térreo e Hall** as devidas manutenções no espaço **após a execução do projeto**. As manutenções deverão ser realizadas no período previsto no cronograma de desmontagem.

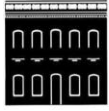
15. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

15.1. Após o fechamento da bilheteria de espetáculos ou eventos no Quintal da Casa com venda de ingressos, **5% (cinco por cento)** da renda bruta será recolhido à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e **95% (noventa e cinco por cento)** da renda será revertida para o proponente.

15.1.1. No que tange às **cortesias** disponibilizadas, limita-se ao número de **10% (dez por cento)** para os proponentes e **10% (dez por cento)** para a direção da Casa da Cultura de Sobral, sendo esta porcentagem relacionada à capacidade de público total, na ocasião.

15.2.1. Logo após o encerramento do projeto, o proponente deve assinar o borderô da Casa da Cultura de Sobral com o detalhamento da bilheteria.

15.2.2. Os repasses dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata o item 15.1 deverão ser realizados pelo proponente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização.



15.2.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata o item 15.1, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 10% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Ocupação Cultural.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição dos(as) proponentes implica na anuência e submissão aos termos deste Edital.

16.2. A Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC reserva o direito de convidar outros projetos não inscritos no presente Edital para a composição das pautas e programações nas datas disponíveis ou não no Edital, caso considere pertinente e de interesse público.

16.3. A Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC poderá, para fins institucionais, filmar, fotografar, bem como reproduzir os projetos contemplados no presente Edital.

16.4. Os ensaios no local do evento serão agendados com a direção da Casa da Cultura de Sobral com 07 (sete) dias de antecedência, respeitando os horários de funcionamento do equipamento.

16.5. Não será permitida a entrada de alimentos na sala de cinema e nas galerias, assim como a realização de coquetel no Hall, sem autorização prévia da direção do equipamento.

16.6. Não será permitido ingerir bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Casa da Cultura de Sobral sem autorização prévia da direção do equipamento.

16.7. O proponente selecionado se compromete a executar a proposta nos moldes definidos no Termo de Ocupação Cultural, podendo alterar o nome do evento, horário de apresentação e o valor a ser cobrado no ingresso, por meio de comunicação prévia à direção da Casa da Cultura de Sobral.

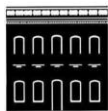
16.8. A desmontagem e retirada dos materiais cênicos, equipamento de som ou de luz são de responsabilidade do proponente e deverá ser efetuada em, no máximo, 24h (vinte e quatro horas) após o encerramento do evento.

16.9. Fica sob a responsabilidade do artista e/ou grupo selecionado todo o encaminhamento junto aos órgãos competentes de direitos autorais (SBAT, ECAD, ABRAMUS, etc.), bem como toda documentação do elenco relacionado a seus respectivos sindicatos.

16.10. Em todo e qualquer material de divulgação impresso, audiovisual e mídias digitais deverá constar a logomarca da Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC e da Casa da Cultura de Sobral como apoio cultural.

16.10.1. Todas as **peças de comunicação** produzidas devem ser submetidas com **antecedência**

mínima de 07 (sete) dias das apresentações à Célula de Comunicação da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral (comunicacao.sejucsobral@gmail.com), para aprovação.



16.11. A direção da Casa da Cultura de Sobral reserva o direito de promover a divulgação das pautas selecionadas em sua comunicação institucional, ficando a cargo dos proponentes selecionados a divulgação por outros meios.

16.12. Será formalizado **Termo de Ocupação Cultural (ANEXO VI)** entre a Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC e o(a) proponente selecionado(a), contemplando direitos e obrigações entre as partes.

16.13. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do certame, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

16.14. As notificações remetidas pela Secretaria da Juventude e Cultura aos proponentes serão legitimamente encaminhadas ao e-mail cadastrado no ato de inscrição, sendo de inteira responsabilidade do(a) proponente o acompanhamento e resposta tempestiva das eventuais notificações.

16.15. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

- a) alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
- b) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

16.16. Os casos omissos neste Edital e seus anexos serão resolvidos pela Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral.

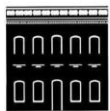
16.17. A participação neste Edital implica aceitação integral e irrevogável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos deste instrumento, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

16.18. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral - SEJUC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

16.19. Fica eleito o Foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente Edital.

16.20. O presente Edital contém 05 (cinco) anexos como partes integrantes da seleção aqui regida, sendo estes:

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS



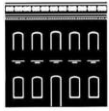
Casa da Cultura
de Sobral



*Construindo Juntos
um Novo Tempo.*

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA ANEXO III – CARTA DE REPRESENTAÇÃO
ANEXO IV – FORMULÁRIO DE RECURSO
ANEXO V – TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO ANEXO VI –
TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

Secretário da Juventude e Cultura
Igor José Araújo Bezerra



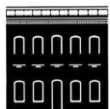
ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS PARA OCUPAÇÃO, ESTRUTURA E LIMITE DE PÚBLICO DA CASA DA CULTURA



CINE FALB RANGEL

Sala de cinema destinada exclusivamente a projeções audiovisuais, a sala possui uma tela branca ao fundo de 5m (largura) x 4m (altura). Seu palco tem 9,30m (largura) x 4,65m (profundidade) e o pé direito de 3,25m (ao fundo) e 5,40m (na boca de cena). Sua plateia é formada por 67 cadeiras fixas e mais 03 espaços destinados para pessoas com deficiência. Possui cabine de operação técnica, projetor de vídeo Acer 3500 lumens, Mesa de áudio Oneal OMX 412x - 6 canais, Notebook Lenovo com entrada VGA, LAN, HDMI e três entradas para USB e cabo HDMI, além de uma caixa ativa UNIC e outra passiva 200w de potência



QUINTAL

Por questões de segurança, estabelece-se que o limite máximo no Quintal da Casa da Cultura é de 150 pessoas. A Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral não disponibilizará equipamento de som e luz nesse espaço, sendo de inteira responsabilidade do proponente.

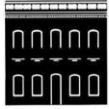
HALL

Capacidade para receber até 50 pessoas, com área de , com 19,90 metros de parede linear, pé direito de 4,0m, paredes todas de alvenaria e iluminação em spots direcionáveis.

GALERIA TÉRREO

Capacidade para receber até 50 pessoas, com área de , com 38,20 metros de parede linear, pé direito de 3,8m, paredes todas de alvenaria e iluminação em spots fixos direcionáveis





ANEXO II

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____
residente à _____
_____, Cidade _____ UF _____, CEP: ____ -
_____, CPF nº _____ RG nº _____ Órgão
Exped. _____, DECLARO, a pedido do(a) interessado(a) e para fins de prova
junto à Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral,
que o (a) Sr.(a)
_____ resid

e em imóvel de minha posse.

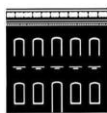
Por ser verdade, dato e assino o presente documento, declarando estar ciente de que
responderei criminalmente em caso de falsidade das informações aqui prestadas.

Sobral, _____ de _____ de 2025

Assinatura do(a) Declarante

Observações:

- 1. Anexar comprovante de residência em nome do(a) declarante.**



ANEXO III

CARTA DE REPRESENTAÇÃO

A Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral

Sobral-Ce, _____ de _____ de 2025.

Nós, integrantes do grupo/coletivo _____, abaixo listados, declaramos ciência e concordamos em designar como representante o(a) senhor(a)

_____, inscrito(a)

no RG: _____ e CPF: _____,

podendo este(a) submeter a proposta e apresentar documentos, caso o mesmo seja contemplado.

O(a) representante fica responsável civil, penal e administrativamente pela execução da proposta supra referida.

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

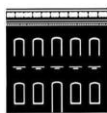
CPF:

ENDEREÇO

TELEFONE:

ASSINATURA:

Obs: Carta de Representação (ANEXO IV) indicando o(a) proponente como representante do grupo ou coletivo, assinada por, no mínimo, 03 (três) integrantes, com cópia do RG de cada assinante anuente. No caso de integrantes menores, é necessária a assinatura do representante legal, com cópia do RG do(a) representante.



ANEXO III

Nome do Proponente: _____

CPF: _____

Nome do Grupo: _____

Telefone de contato: _____

Etapa do Recurso: () Habilitação Jurídica () Avaliação Técnica

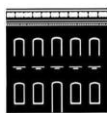
Justificativa (descreva de forma objetiva o motivo do pedido de recurso):

Sobral/CE, _____ de _____ de 2025.

ASSINATURA

(igual à do documento de identificação)

Observação: Esse documento não faz parte dos documentos de inscrição e só poderá ser utilizado após publicação dos resultados.



ANEXO V

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGENS E ÁUDIO

Eu, _____,
, ESTADO CIVIL: _____, PROFISSÃO: _____, portador(a) da
Carteira de Identidade n° _____, expedida pelo ÓRGÃO EXPEDIDOR _____, inscrito(a) no CPF sob o n°
_____ residente e domiciliado(a) no
ENDEREÇO: _____,
na qualidade de representante legal do(a), autorizo, de forma expressa, o uso e a reprodução de
som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da
SECRETARIA DA JUVENTUDE E CULTURA - SEJUC, PREFEITURA MUNICIPAL DE
SOBRAL, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 07.598.634/0001- 37, com sede na Rua Menino Deus,
17, Centro, Sobral- CE, para que os disponibilize para utilização em futuras campanhas
institucionais, inclusive em seu site na Internet, sem custo para a Secretaria, pelo período máximo
de 04 (quatro) anos após a assinatura do referido instrumento contratual, no Brasil ou no exterior.
Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada
haja a ser reclamado a qualquer título que seja sobre direitos à minha imagem, conexos ou a
qualquer outro.

Sobral/CE, ____ de _____ 2025

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO GRUPO PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1)

Assinatura:

Nome Completo:

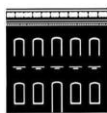
CPF:

2)

Assinatura:

Nome Completo:

CPF:



ANEXO VI

TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL

**TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL QUE
FAZEM ENTRE SI A SECRETARIA DA
JUVENTUDE E CULTURA**

.....
.....
.....
.....

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa localizada na Rua Viriato de Medeiros, 1250, neste ato representado por sua Secretaria da Juventude e Cultura, Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado o(a)....., inscrito(a) no CNPJ nº....., neste ato, representado pelo(a) Sr. (a), inscrito(a) no RG sob o nº....., CPF sob o nº....., residente e domiciliado(a) na rua..... na cidade de....., doravante denominado(a) PERMISSONÁRIO(A) celebram, de comum acordo, o presente TERMO DE OCUPAÇÃO CULTURAL DA ÁREA DO.....DA CASA DA CULTURA DE SOBRAL, a título precário, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

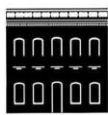
O presente Termo tem por objeto a ocupação cultural do(a) PERMISSONÁRIO(A) de área individualizada do imóvel da secretaria da juventude e cultura de Sobral, para realização do “.....”.

1.1. O período de realização do “.....” será em..... de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO E CONDIÇÕES PARA UTILIZAÇÃO

2.1. O PERMITENTE, por este Termo, autoriza o(a) PERMISSONÁRIO(A) a utilizar os espaço do..... da Casa da Cultura, na realização restrita do “.....”, cujo(a) PERMISSONÁRIO(A) ficará responsável por zelar e preservar a integridade do equipamento utilizado.

2.2. É expressamente vedada a utilização dos bens permitidos em outras atividades que não estejam contempladas no âmbito da previsão e condições expressas acima, sob pena de cancelamento unilateral do presente Termo e imediata devolução dos equipamentos nas condições técnicas em que foram 25 entregues.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do **PERMITENTE**:

- a) ampla fruição do bem, não perturbando seu uso e gozo;
- b) não pedir a restituição do espaço antes do vencimento do prazo acordado.

3.2. São obrigações do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

- a) Utilizar o imóvel, no prazo e condições estipulados no Edital para Ocupação Artística-Cultural da Casa da Cultura 2025;
- b) restituir o espaço ocupado desimpedido e em perfeitas condições de uso, quando do término do prazo da permissão de uso;
- c) manter o espaço permitido em perfeito estado de funcionamento, higiene, limpeza e segurança do trabalho, sendo de inteira responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO(A)** as consequências decorrentes do seu descumprimento;
- d) trazer todo o material que será utilizado para higiene e limpeza do espaço, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- e) trazer equipe de serviços gerais para realizar a limpeza, antes, durante e depois do evento, quando for solicitado pela diretoria da Casa da Cultura;
- f) trazer água e copos descartáveis;
- g) É de responsabilidade dos proponentes selecionados para execução de projetos na Galeria Térreo e Hall as devidas manutenções no espaço após a execução do projeto. As manutenções deverão ser realizadas no período previsto no cronograma de desmontagem.
- h) zelar pela conservação do **PERMITENTE**, como um todo.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO E ATIVIDADE

- 4.1. A presente permissão destina-se ao uso exclusivo do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.
- 4.2. É vedado o uso do imóvel para a realização de propaganda político-partidária.
- 4.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Permissão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

- 5.1. No que tange às cortesias disponibilizadas, limita-se ao número de 10% (dez por cento) para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** e 10% (dez por cento) para a direção da Casa da Cultura, sendo esta porcentagem

relacionada à capacidade de público total, na ocasião.

5.2. Após o fechamento da bilheteria de espetáculos, eventos ou exibição de filmes na cinemateca com venda de ingressos, 5% (cinco por cento) da renda bruta será recolhido pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** à conta do Tesouro Municipal, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), e 95% (noventa e cinco por cento) da renda será revertida para o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

5.2.1. Logo após o encerramento do projeto, o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** deve assinar o borderô da Casa da Cultura com o detalhamento da bilheteria.

5.2.2. Os repasses dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3 deverão ser realizados pelo proponente até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da utilização.

5.2.3. Em havendo atraso no pagamento dos valores destinados ao Tesouro Municipal de que trata a cláusula 5.3, serão aplicados sobre o valor devido: a) multa de 10% por atraso e; b) juros moratórios de 1% ao mês, devendo ser aplicados 0,033333% por dia de atraso, que começará a incidir no dia seguinte ao do vencimento até a data do pagamento da obrigação pelo devedor, sem prejuízo das demais sanções previstas no presente Termo.

5.3. O horário de escala dos funcionários da Casa da Cultura se estende de Terça à Sexta, das 08h às 12h e das 13h às 22h, e aos sábados, das 17h às 21h.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

6.1. A presente permissão é concedida, a título precário, pelo período previamente estabelecido na cláusula 1.2.

6.1.2. Findo o prazo estipulado na cláusula 1.1 o(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** fará a desocupação completa e entrega do espaço e equipamentos, independente de notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PROIBIÇÕES

7.1. É proibido ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**:

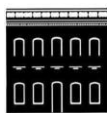
a) transferir, ceder, emprestar, ou locar o espaço objeto desta Permissão;

b) alterar a atividade ou evento permitido, sem autorização prévia e expressa do **PERMITENTE**, formalizada por ofício;

c) colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

e) utilizar espaços do Casa da Cultura como moradia eventual ou permanente e a utilização de qualquer tipo de eletrodoméstico em suas dependências;



- f) pichações;
- g) desatender às requisições previstas nesta Permissão de Uso;
- h) perturbar o sossego e o bem-estar público da população pela emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem nível sonoro superior a 70 (setenta) decibéis;
- i) permitir a entrada de alimentos na Casa da Cultura, assim como a realização de coquetel no Hall sem autorização prévia da administração da Casa da Cultura;
- j) permitir a ingestão de bebidas alcoólicas dentro dos espaços da Casa da Cultura, sem autorização prévia da administração.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao **PERMITENTE** o direito de aplicar ao(à) **PERMISSIONÁRIO(A)**, as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

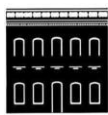
- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participar dos Editais da Secretaria da Cultura e Turismo - SECULT, pelo prazo de 02 (dois) anos;
- c) revogação da Permissão de Uso.

8.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do **PERMITENTE**, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias úteis, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLÁUSULA NONA – DA REVOGAÇÃO

9.1. Constituem motivos para a revogação da presente Permissão de Uso:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo;
- b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo **PERMITENTE**;
- c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;
- d) a dissolução do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**;
- e) a alteração das finalidades institucionais do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, sem prévia e expressa concordância do **PERMITENTE**;



f) razões de interesse, necessidade ou utilidade pública, devidamente justificada a conveniência do ato;

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da Permissão de Uso.

9.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3. Revogada a Permissão de Uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a desocupação completa e entrega do espaço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Todas as benfeitorias que venham a ser realizadas no imóvel, automaticamente incorporadas a esta, não remanescendo ao(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** direito a qualquer espécie de indenização, nem, tampouco, exercício de retenção por aquelas benfeitorias.

10.2. As construções e reformas efetuadas pelo(a) **PERMISSIONÁRIO(A)** no imóvel desta Permissão só poderão ser efetuadas mediante prévia e expressa autorização do **PERMITENTE** e correrão às expensas do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**.

10.3. Qualquer alteração na edificação do imóvel objeto da presente permissão que se fizer sem a autorização referida, poderá ensejar, a critério do **PERMITENTE**, a revogação da Permissão de Uso.

10.4. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários para o perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

10.5. Havendo risco para a segurança dos usuários, o **PERMITENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades do(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, bem como a completa desocupação do imóvel.

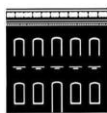
10.6. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências do imóvel.

10.7. **O(A) PERMISSIONÁRIO(A)** poderá realizar atividades com cobrança de inscrição.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Sobral para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Termo de Permissão de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Permissão de Uso que, depois de lido, rubricado pelo setor jurídico e achado conforme, foi assinado em duas vias de igual teor e eficácia,



para um mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Sobral, _____ de _____ de 2025.

PERMITENTE

PERMISSIONÁRIO(A)

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Assinatura

Assinatura